



JUSTIFICATIVA TÉCNICA / DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: Justificativa técnica / documento de formalização de demanda para necessidade de provimento de vagas por meio da realização de concurso público para formação cadastro reserva em relação aos cargos de Delegado e de Oficial Investigador da Polícia Civil do Estado do Amapá.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE E OBJETO DA DEMANDA

O órgão requisitante desta demanda é a Polícia Civil do Estado do Amapá, representada pelo Delegado Geral de Polícia Civil (DGPC). A solicitação foi formalizada por meio do Ofício nº 350101.0076.2158.1325/2025 DGPC/GAB – DGPC, de 05 de dezembro de 2025, visando a realização de concurso público para formação de cadastro reserva para os cargos de Delegado e Oficial Investigador de Polícia.

2. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME ESTADUAL EM CONFORMIDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade de contratação é analisada em consonância com o interesse público, conforme o art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021. Este item, obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do art. 18, §2º da referida lei, é aqui detalhado para fins didáticos e para a plena compreensão dos motivos da demanda.

Considerando que a administração deve pautar-se no interesse público, essencial descrever uma definição do mesmo¹:

[...]

Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana.

Por conseguinte, não podemos olvidar dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação [...]

¹ ISMAIL FILHO, Salomão. Uma definição de interesse público e a priorização de direitos fundamentais, **Consultor Jurídico**, em 28 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-28/mp-debate-interesse-publico-priorizacao-direitos-fundamentais/>>. Acesso em: 12 set. 2024.



A justificativa específica para o certame elencada às fls. 03 e 04 do Ofício 350101.0076.2158.1325/2025 DGPC/GAB – DGPC, datado de 05 de dezembro de 2025, baseia-se nos pontos transcritos a seguir:

[...]

O último concurso público da Polícia Civil do Estado do Amapá foi realizado em 2017. Desde então, o efetivo da instituição vem sendo progressivamente reduzido em decorrência de aposentadorias, exonerações e transferências, gerando um desequilíbrio significativo entre o quadro previsto em lei e o número de servidores em atividade.

Essa defasagem tem causado impactos diretos da execução das atividades de polícia judiciária, comprometendo a celeridade das investigações, o cumprimento de ordens judiciais, o atendimento à população e a capacidade de resposta operacional da instituição.

A situação tem se agravado consideravelmente com a implementação do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), ao qual, segundo o RH, cerca de 150 servidores aderiram ao programa, o que irá resultar em redução imediata do efetivo ativo e na perda de profissionais experientes em funções estratégicas e operacionais.

Some-se a isso o fato de que os 283 servidores do quadro federal, atualmente cedidos ao Estado, atingirão nos próximos anos os requisitos para aposentadoria, o que poderá provocar uma evasão simultânea e significativa de recursos humanos qualificados, com reflexos diretos sobre a eficiência administrativa e a continuidade das atividades essenciais da Polícia Civil.

Adicionalmente, a previsão de início da exploração petrolífera na “margem equatorial”, tende a gerar novo ciclo de crescimento populacional, migração de trabalhadores e expansão de infraestrutura de segurança pública, tornando-se ainda mais urgente o fortalecimento do efetivo da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Exemplos no litoral fluminense evidenciam esse padrão: em Macaé (RJ), conhecida como “capital do petróleo”, a chegada da cadeia de exploração conduziu a uma urbanização acelerada, atração de migrantes e forte pressão sobre serviços públicos.

Portanto, ao projetar-se uma comunidade de trabalhadores, suporte logístico, infraestrutura e famílias que ocuparão o Estado do Amapá em função da nova fronteira petrolífera, faz necessário antecipar a recomposição de efetivo, o planejamento logístico-operacional e a expansão territorial do policiamento e investigação para além do quadro já consolidado.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a realização do concurso público, com o chamamento imediato de 20 Delegados de Polícia e 100 Oficiais Investigadores, representa medida imprescindível para recompor o quadro funcional da Polícia Civil do Estado do Amapá, garantir a continuidade dos serviços de polícia judiciária e preservar a eficiência institucional diante do atual e iminente déficit de pessoal. A reposição proposta permitirá manter a capacidade investigativa e operacional necessária ao enfrentamento da criminalidade, assegurar a efetividade das ações de segurança pública e preparar a instituição para os novos desafios decorrentes do crescimento populacional e econômico previsto com a exploração petrolífera na margem equatorial, consolidando, assim, o compromisso do Estado com a manutenção da ordem pública e o fortalecimento da justiça criminal.

Observação: Cumpre destacar que, em conformidade com a Lei 3.385/2025, passa-se a adotar a nomenclatura “Oficial Investigador de Polícia”, em substituição aos cargos anteriormente denominados Agente de Polícia e Oficial de Polícia Civil (Escrivão). A nova denominação reflete a adequação da Polícia Civil do Estado do Amapá às normas vigentes de caráter nacional, garantindo coerência estrutural e funcional com o modelo jurídico-administrativo atualmente em vigor.



Impende mencionar que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo executado com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade física das pessoas e de seu patrimônio; sendo a Polícia Civil, um dos órgãos executores da segurança pública (art. 144, *caput* e IV da CRFB). Além disso, a Polícia Civil tem a função de polícia judiciária, assim como tenha a atribuição investigar infrações penais comuns (art. 144, §4º).

Insta afirmar que o interesse social, que norteia a Polícia Civil, está na proteção dos direitos fundamentais da população, atuando como polícia judiciária e investigativa, para segurança pública, ordem e bem estar coletivo. E disso resulta o controle da ordem social, garantindo o ir e vir, a integridade física e moral dos cidadãos contra o caos².

Destarte, justifica-se a realização de certame para provimento dos cargos já aludidos para Polícia Civil do Amapá.

3. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS ATUAIS PARA OS CARGOS OFERTADOS, OFERTA DE CARGOS NO CERTAME E CADASTRO RESERVA

O quadro de vagas foi descrito na fl. 04 do Ofício 350101.0076.2158.1325/2025 DGPC/GAB – DGPC, datado de 05 de dezembro de 2025. Atualizado em 07/05/2026 pela Unidade de Controle de Cargos e Salários NCP/CGP/SEAD, encontra-se descrito abaixo:

CARGO	CARGOS PREVISTOS EM LEI	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS (NÃO OCUPADOS)
Delegado de Polícia	200	98	102
Oficial Investigador de Polícia	1.040	746	294

Igualmente, no Ofício citado acima, foi relatado que se trata de formação para cadastro reserva.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PARA OS CARGOS CONCORRIDOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS OFERTADOS

Nesse sentido, é imperioso destacar os seguintes artigos da Lei 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil – LONPC), que devem ser observados quando houver a realização do certame da Polícia Civil do Amapá (PCAP):

²BALESTRI, Ricardo. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Disponível em: dhnet.org.br/educar/balestreri/php/index.html. Acesso em: 06 mai. 2026.



“Art. 20. O quadro de servidores efetivos das polícias civis é composto por cargos de nível superior, em função da complexidade de suas atribuições, nos quais o ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

IV - gozar de capacidade física e mental para o exercício do cargo.

§ 1º Para o cargo de oficial investigador de polícia é exigido diploma de ensino superior completo, em nível de graduação, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação.

[...]

§ 3º Para o cargo de Delegado de polícia são exigidos curso de bacharelado em Direito reconhecido pelo órgão competente e 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cabendo ao Conselho Superior de Polícia Civil definir os requisitos para classificação como atividade jurídica.

§ 4º Para a investidura no cargo de Delegado de polícia é exigida aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do certame, vedada a participação na comissão do concurso de servidor da segurança pública que não integre os quadros da Polícia Civil.

§ 5º A comprovação de formação superior e atividade jurídica ou policial de que trata este artigo deve ocorrer no ato da posse.

[...]

Art. 21. O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de Delegado de polícia, valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital.

§ 1º O edital do concurso para Delegado de polícia pode prever pontuação, na prova de títulos, de tempo de atividade nos órgãos previstos no [caput do art. 144 da Constituição Federal](#), conforme legislação do respectivo ente federativo.

§ 2º A pontuação da prova de títulos deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da nota do certame.

§ 3º Os concursos públicos para o cargo de Delegado de polícia devem adotar a prova oral como etapa do certame, assegurados critérios objetivos para aferição da nota, sistema de auditoria e recurso individualizado dos candidatos quanto ao gabarito apresentado pela banca examinadora e ao resultado provisório da nota.

§ 4º Os entes federativos podem adotar o critério referido no caput deste artigo nos concursos públicos para os demais cargos efetivos da Polícia Civil.

Art. 22. Durante o curso de formação profissional, de caráter eliminatório, pode ser concedida ajuda de custo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração prevista em lei para a classe inicial do respectivo cargo, na forma da lei do respectivo ente federativo.

Art. 23. Os editais dos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos das polícias civis podem impor tempo mínimo de permanência na unidade policial de lotação inicial, de acordo com indicadores de criminalidade e necessidades de interesse público.

Parágrafo único. A investidura em cargo da Polícia Civil é feita na classe inicial.

Art. 24. A lei do respectivo ente federativo deve dispor sobre o fluxo regular e o equilíbrio quantitativo dos servidores nos cargos da Polícia Civil, com a previsão de realização periódica de concursos públicos.

§ 1º O servidor que pedir exoneração antes de completar 3 (três) anos de exercício deve ressarcir ao erário competente os gastos com sua formação, proporcionalmente ao tempo de serviço.

[...]



E tendo em vista de que a Lei 14.735/2023 seja norma geral da União relativa à organização, requisitos de acessibilidade e atribuições dos cargos da Polícia Civil (art. 24, XVI e §1º da CRFB c/c art. 3º, caput, I, II e III da Lei 14.735/2023), deve ser, obrigatoriamente, cumprida, e por isso os requisitos de acessibilidade da norma federal devem ser requeridas no presente certame.

Faz-se necessário ainda, destacar os requisitos de acessibilidade descritos no art. 29 da Lei Estadual 0883/2005:

“Art. 29. São requisitos básicos para investidura em cargo policial civil:

I - ser brasileiro;

II – estar no gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a idade mínima de dezoito anos;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;

VI - ter conduta social irrepreensível, comprovada idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;

VII - ser previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VIII - ser previamente aprovado em Curso de Formação Policial Profissional.”

As condições de acessibilidade previstas no art. 29 da Lei nº 0883/2005 guardam plena harmonia com a norma geral estabelecida pela Lei nº 14.735/2023. Tais requisitos são aplicáveis por força da competência suplementar dos Estados (art. 24, § 2º da CRFB), recorrendo para suprir lacunas e adequar a norma geral às peculiaridades regionais. Eis que os requisitos do art. 29 da Lei 0883/2005 serão aplicados.

5. ETAPAS DO CERTAME

O certame será composto por etapas sucessivas, iniciando-se pela prova objetiva de múltipla escolha, à qual se aplica a cláusula de barreira³. Para o cargo de Delegado, o processo compreende, adicionalmente, prova dissertativa (análise de caso concreto), prova oral e avaliação de títulos. Para o cargo de Oficial Investigador, prevêem-se provas objetiva e de redação, sendo dispensadas as fases oral e de títulos.

A elaboração e execução das provas objetivas, dissertativas, orais e avaliação de títulos, serão de responsabilidade da contratada⁴. Por outro lado, compete à Contratante a realização dos exames médicos e psicotécnicos, da investigação social e da etapa documental (comprovação dos requisitos de investidura) .

O Curso de Formação Profissional, ministrado pelo Poder Executivo do Amapá, constitui etapa obrigatória e integrante do concurso público, possuindo natureza eliminatória e classificatória. Ressalte-se que todas as fases anteriores detêm caráter eliminatório e classificatório, com exceção da avaliação de títulos, que possui natureza meramente classificatória.

Será aplicada a nota de corte de 50% de aproveitamento geral do conteúdo da prova, com o mínimo de 80 (oitenta) questões objetivas, com a duração de prova de 4h30min.

³A cláusula de barreira está descrita no item 8.

⁴Vide os arts 20 a 24 da LONPC, assim como o detalhamento realizado no item 4.



6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se da hipótese de contratação direta descrita no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, cuja aplicação está pacificada por meio da Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993⁵, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Na hipótese do dispositivo legal citado, a instituição contratada deve: “estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedada a subcontratação” (aplicação por analogia da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU - 14, de 01 de abril de 2009). Dessa forma, os requisitos são *intuitu personae*, obrigando o contratado à execução direta dos serviços, visto que o objetivo é prestigiar a finalidade da instituição por meio do trabalho desta (Decisão do TCU 881/1997 - Plenário). De modo que, especificamente, na hipótese elencada, não é possível subcontratação sob pena de desnaturar os requisitos dessa hipótese de contratação direta. Eis porque, como cautela, adverte-se sobre esta questão, a qual deve ser observada na elaboração do contrato respectivo.

7. DOS LOCAIS DE PROVA

Todas as etapas serão realizadas na capital do Estado do Amapá: Macapá.

8. DA CLAUSULA DE BARREIRA

Insta mencionar sobre a cláusula de barreira⁶, cujo quantitativo será relativo ao dobro da quantidade de vagas ofertadas para cada cargo.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

O prazo de validade do certame elencado será de um ano, com prorrogação por igual período⁷.

⁵O dispositivo legal da Lei 8666/1993 tem sua equivalência no art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

⁶Cláusula de barreira, que é uma forma de restringir a quantidade de candidatos que são classificados em um certame, mesmo que esses mesmos candidatos tenham atingido a pontuação mínima exigida pelo edital de concurso público. Sendo que tal premissa é assentida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio Agravo Interno no Recurso em Mandado de Segurança 65299 - BA 2020/0336399-6 (CLÁUSULA de barreira é constitucional para o STJ; entenda! Disponível em: < <https://www.direcaoconcursos.com.br/noticias/concurso-publico-clausula-de-barreira-stj/>>. Acesso em: 14 out. 2022). Sendo que sua utilização é pacificada pelo STJ, por meio do item 14 da edição 11 da Jurisprudência em teses: “É legítimo estabelecer no edital de concurso público limite de candidatos que serão convocados para as próximas etapas do certame (Cláusula de Barreira)”

⁷De fato: “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período” (art. 37, III da CRFB). De modo que o vocábulo “até” significa que, em tese, é possível designar qualquer prazo entre um dia e dois anos, com prorrogação pelo mesmo período que foi descrito como prazo de validade para o certame. Eis que é possível a escolha do prazo citado.



10. ESTIMATIVA DE INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO

A estimativa mínima de inscritos no concurso mencionado é de 24.640 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta) inscritos. Isto conforme os dados colhidos no último concurso da Polícia Civil realizado pelo Estado do Amapá no ano de 2017⁸.

11. SOBRE AS ISENÇÕES RELATIVAS AOS PAGAMENTOS DE INSCRIÇÃO

Normalmente, as isenções são pagas a expensas do contratante. Citando-se as hipóteses de isenções nas leis estaduais:

- Candidatos que forem doadores de sangue, conforme descrição da Lei Estadual 1.418, de 04 de dezembro de 2009;
- Aqueles que forem reconhecidamente pobres na forma da lei, e as pessoas com necessidades especiais, em conformidade com a Lei Estadual 948, de 15 de dezembro de 2005;
- Mesários, consoante a Lei Estadual 2.559, de 10 de maio de 2021;
- Doadores de medula, Lei Estadual 2.709, de 10 de maio de 2021;
- Candidatos que estudam ou concluíram o ensino em entidades de ensino público no Amapá, em consonância com a Lei Estadual 2.771, de 26 de outubro de 2022.

12. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, vislumbra-se a necessidade das providencias necessárias para realização de concurso público para formação cadastro reserva em relação aos cargos de Delegado e de Oficial investigador da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de maio de 2026.

Daniel Paes Araujo Marsili
Delegado Geral de Policia Civil



Cód. verificador: 834882187. Cód. CRC: C0EAA18
Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PAES ARAUJO MARSILI** em 11/05/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Web
gov.br